

LEI Nº 8.983, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1995

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1995, Seção 1).

RETIFICAÇÃO

Publicam-se, a seguir, os Anexos I e II por terem sido omitidos quando da publicação da Lei.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 8.983, de 2 de fevereiro de 1995)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES CÓDIGO. TRT. 6ª . DAS. 100	ASSESSOR DE JUIZ	TRT. 6ª -DAS-102.5	18 (DEZOITO)
	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	TRT. 6ª -DAS-102.5	4 (QUATRO)
	ASSESSOR DA DIRETORIA GERAL	TRT. 6ª -DAS-102.5	3 (TRÊS)
	DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	TRT. 6ª -DAS-101.4	1 (UM)
	DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO	TRT. 6ª -DAS-101.4	1 (UM)
	DIRETOR DO SERVIÇO DE SEGURANÇA	TRT. 6ª -DAS-101.4	1 (UM)
	DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	TRT. 6ª -DAS-101.4	1 (UM)
	DIRETOR DO SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	TRT. 6ª -DAS-101.4	1 (UM)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 8.983, de 2 de fevereiro de 1995)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CARGOS EFETIVOS

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CLASSE PADRÃO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO CÓDIGO TRT-6ª-AJ-020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRT-6ª-AJ-021 (NÍVEL SUPERIOR)	69 (SESSENTA E NOVE)	A - I a III B - I a VI C - II a VI
	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	TRT-6ª-AJ-022 (NÍVEL SUPERIOR)	40 (QUARENTA)	A - I a III B - I a VI C - II a VI
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT-6ª-AJ-023 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	185 (CENTO E OITENTA E CINCO)	A - I a III B - I a VI
	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TRT-6ª-AJ-024 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	12 (DOZE)	A - I a III B - I a VI
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT-6ª-AJ-025 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	20 (VINTE)	A - I a III B - I a VI

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO TRT-6*-NS-900	MÉDICO	TRT-6*-NS-901 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
	PSICÓLOGO	TRT-6*-NS-907 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
	ODONTÓLOGO	TRT-6*-NS-909 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
	ENGENHEIRO	TRT-6*-NS-916 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
	ARQUITETO	TRT-6*-NS-917 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a IV C - I a VI D - IV e V
	CONTADOR	TRT-6*-NS-924 (NÍVEL SUPERIOR)	6 (SEIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
	ASSISTENTE SOCIAL	TRT-6*-NS-930 (NÍVEL SUPERIOR)	2 (DOIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
	BIBLIOTECÁRIO	TRT-6*-NS-932 (NÍVEL SUPERIOR)	1 (UM)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V
	ENFERMEIRO	TRT-6*-NS-940 (NÍVEL SUPERIOR)	1 (UM)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - IV e V

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO TRT-6*-NM-1000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TRT-6*-NM-1001 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	6 (SEIS)	A - I a III B - I a VI C - I a VI D - I
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	TRT-6*-NM-1006 (NÍVEL AUXILIAR)	6 (SEIS)	C - I a II D - I a V
	TELEFONISTA	TRT-6*-NM-1044 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	2 (DOIS)	C - I e II D - I a V
	AGENTE DE VIGILÂNCIA	TRT-6*-NM-1045 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	8 (OITO)	B - I a III C - I a VI D - I a V

ARTESANATO CÓDIGO TRT-6*-ART.700	ARTÍFICE DE MECÂNICA	TRT-6*-Art.702 (NÍVEL INTER- MEDIÁRIO E AUXILIAR)	2 (DOIS)	A - I B - I a VI C - I a VI D - I a V C - I D - IV e V
	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO	TRT-6*-Art.703 (NÍVEL INTER- MEDIÁRIO E AUXILIAR)	2 (DOIS)	A - I B - I a VI C - I a VI D - II a V C - I D - IV e V
	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TRT-6*-Art.704 (NÍVEL INTER- MEDIÁRIO E AUXILIAR)	2 (DOIS)	A - I B - I a VI C - I a VI D - II a V C - I D - IV e V
SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA CÓDI- GO TRT-6*-TP-1200	MOTORISTA OFICIAL	TRT-6*-TP-1200 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	20 (VINTE)	A - I B - I a VI C - I a VI D - I a V